



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 033/18.

“Dispõe sobre a criação de Comissão Permanente para fazer a fiscalização na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alagoinhas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada uma comissão, de caráter permanente, composta por 01 (hum) servidor da respectiva secretaria, 01 (hum) servidor designado pelo Conselho Municipal de Educação e 01 (hum) servidor do Poder Legislativo para atuar no acompanhamento e fiscalização do funcionamento das Unidades Escolares nos seus mais diversos aspectos, especialmente quanto à qualidade e regularidade do fornecimento da merenda escolar.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar ao final de cada visita, relatório opinativo da realidade encontrada para fins de conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Parágrafo único - A comissão deverá reunir-se com o gestor da pasta pelo menos 01 (uma) vez por mês para apresentação dos relatórios de inspeções realizadas e, em caso de verificação de graves violações a